





LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. № 196/12-03 2ª Alteração

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS - IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a

INTERESSADO: Royal Max do Brasil Indústria e Comércio Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Acará, nº 350, Distrito Industrial, Manaus-

CNPJ/CPF: 05.326.555/0001-41

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 04.155.325-0

06.200.772-6

06.300.053-9

FONE: (92) 2125-8080

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1012.3201

Processo Nº: 1304/T/12

ATIVIDADE: Coleta e transporte Rodoviário de Resíduos Classe I e II.

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rua Acará, nº 350, Distrito Industrial, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar a remoção, transporte rodoviário, coleta, segregação, processamento (prensa) e armazenamento de Resíduos Classe I (solda, eletrônicos, catalisadores automotivos, chumbo, zinco e baterias automotivas usadas) e Resíduos Classe II (sucatas ferrosas e não ferrosas, cobre, ferro, alumínio, papel/papelão, plástico, resíduos de madeira).

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

PORTE: Médio

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 1.367 DIAS

Atenção:

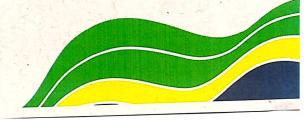
- Esta licença é composta de 10 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 20 de Dezembro de 2021.

Wanderleia H. Salgado do Nascimento Diretoria Técnica

alente de Souza Juliano Marcos **Diretor Presidente**





RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA - LO Nº 196/12-03 2ª Alteração

- 1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
- 2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
- 3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. 1304/T/12.
- 4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
- 5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
- 6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal
- 7. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada para esta atividade.
- 8. A empresa deve manter atualizado no IPAAM, o cadastro com relação a frota de transporte de produtos da empresa.
- 9. Esta licença autoriza o transporte rodoviário dos resíduos sólidos urbanos Classe I e II, por meio dos veículos de placas: OAM-2390, OAN-3133, NOJ-0037,PHI-5020, QZE-9D57,QZY-9H87,QZY-9H97 e QZX-9H87.
- 10. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença, os seguintes documentos atualizados:
 - a) Certificado de Registro e Licenciamento de Veículos CRLV.
 - b) Cadastro da atividade (modelo IPAAM).
 - c) Certificado de destinação final dos efluentes sanitários gerados no empreendimento.
 - d) Certificado de destinação final dos resíduos coletados e transportados pela atividade.
- 11. A concessão desta Licença invalida qualquer outro documento expedido pelo IPAAM, para autorização da atividade a que a mesma se refere.